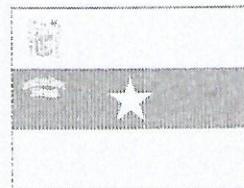




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 220/2017.

Parnaíba(PI), 09 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

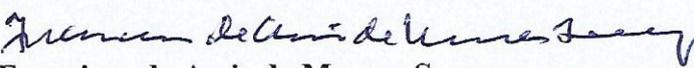
Nesta Cidade

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

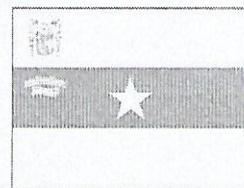
Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Recebido em: 09/11/2017
Raimunda Cavalcante



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 26 /2017

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei Complementar que “Autoriza o Poder Executivo a contratar médicos, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Centro de Especialidades Médicas e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnaíba e dá outras providências”.

Está finalizando o prazo de validade do último teste seletivo realizado pelo Município de Parnaíba, sendo clara a necessidade urgente dos médicos mencionados neste projeto de Lei Complementar, o que justifica o presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, até a realização de um concurso público, que neste momento se mostra inviável, tanto em decorrência da falta de previsão orçamentária, como pela exiguidade de tempo para a finalização de um concurso público.

Os serviços de saúde são essenciais à população, não podendo sofrer interrupção, sob pena de causar prejuízos irreparáveis. Destaque-se, ainda, que a deficiência na produtividade dos atendimentos médicos gera corte de recursos, tornando-se necessária a realização de teste seletivo simplificado em virtude da necessidade urgente de suprir essa deficiência.

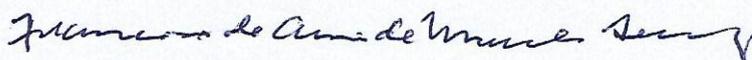
Os serviços a serem contratados são diretamente vinculados à continuidade da prestação de serviços públicos essenciais e uma eventual paralisação fatalmente acarretará a violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

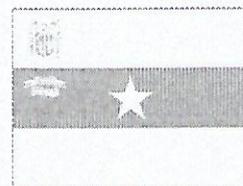
Parnaíba (PI), 09 de novembro de 2017.



Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.248 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar médicos, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Centro de Especialidades Médicas e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 81, IX, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e demais disposições desta Lei Complementar.

§ 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, autorizado a contratar:

I – 10 (dez) médicos para o Centro de Especialidades Médicas (CES), nas especialidades de pediatria, endocrinologia, dermatologia, gastroenterologia, cardiologia, alergologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, psiquiatria e neurologia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais); e

II – 16 (dezesesseis) médicos clínicos gerais para as Unidades Básicas de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

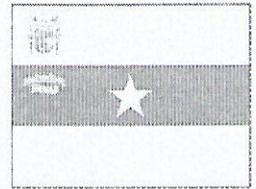
Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei Complementar será ser efetuada mediante avaliação em processo seletivo simplificado, garantindo o atendimento aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contratação será feita pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta Lei Complementar.

§ 2º A prorrogação deve ser feita antes de findar o prazo do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º São requisitos para a investidura no cargo a comprovação de curso superior na respectiva área do cargo em Instituição de Ensino Superior e reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho competente, além de título de especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida e/ou residência médica.

Art. 3º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Saúde.

Art. 4º O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar se extinguirá, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela prática de infrações disciplinares pelo contratado.

§ 1º Havendo a extinção do contrato pelo término do prazo contratual sem prorrogação, deverá haver a convocação do candidato seguinte, conforme a ordem de classificação no teste seletivo.

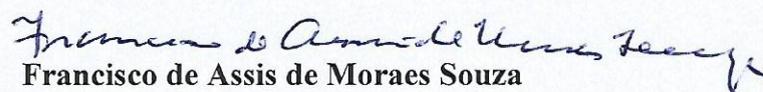
§ 2º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar se aplica, subsidiariamente, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.

Art. 6º Ficam extintos os cargos criados pela Lei Complementar nº 083/2016, à medida em que forem sendo desocupados.

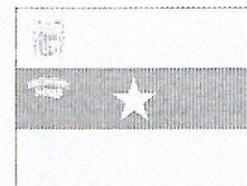
Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 09 de novembro de 2017.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

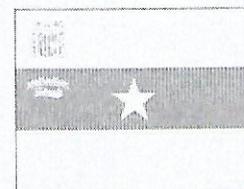


ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.248/2017

CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES
Médico Pediatra	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Endocrinologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Dermatologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



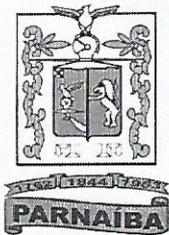
		Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Gastroenterologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Cardiologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Alergologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos



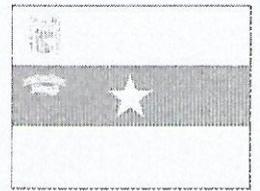
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



		relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Oftalmologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Psiquiatra	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico otorrinolaringologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



		atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Neurologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Clínico Geral	16	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.

Zaim